



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0956/2023**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

Processo nº 5078300-13.2023.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica para correção da deformidade do joelho, com instalação de prótese.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Hospital Municipal Rocha Faria (Evento 1, LAUDO1, Página 1), emitido em 06 de janeiro de 2023, pelo ortopedista , o Autor, 63 anos, apresenta o diagnóstico de **gonartrose** em joelho esquerdo, foi submetido à cirurgia de **artroplastia total de joelho**, porém houve falha técnica, no qual evoluiu com **flexo do joelho**, causando **dor crônica** na coluna lombar e quadril direito pela dificuldade de marcha. Assim, necessita de **cirurgia** para correção de deformidade do joelho, com **urgência**, devido ao risco de piora do quadro algico, agravamento da coxartrose e progressão das alterações degenerativas da coluna lombar. Foram informados os códigos de Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **M17 - Gonartrose [artrose do joelho]; M16 - Coxartrose (artrose do quadril); M54 – Dorsalgia.**

**II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**<sup>1</sup>. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a gonartrose frequentemente incapacitante. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida<sup>2</sup>. No **quadril**, pode ser chamada de **coxoartrose** ou *malum coxae senilis*<sup>3</sup>.
2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em **dor crônica** não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a *duração de seis meses*<sup>4</sup>.
3. A **deformidade em flexão do joelho** é uma deformidade importante, pois incapacita o indivíduo ao apoio e à marcha. Pode ocorrer por problemas congênitos (artrogripose, síndrome do pterígio múltiplo, hemimelia, spina bifida, síndrome de Klippell-Trenonay) ou adquiridos (pós-trauma, infecção, poliomielite, hemofilia, artrite reumatóide, queimaduras, iatrogenia pós-cirúrgica). A deformidade pode ser provocada por problemas extra-articulares, como contraturas de partes moles

<sup>1</sup> ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>2</sup> MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>3</sup> HEBERT, S.; XAVIER, R. Ortopedia e traumatologia - princípios e práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.

<sup>4</sup> KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2023.



posteriores ou déficit do mecanismo extensor; intra-articulares, como bloqueio femoropatelar, aderências e retrações cápsulo-ligamentares<sup>5</sup>.

## **DO PLEITO**

1. **A ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>6</sup>.
2. **A ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>7</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **gonartrose, submetido à artroplastia de joelho, onde evoluiu com flexo do joelho devido à falha técnica** (Evento 1, LAUDO1, Página 1), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica para correção da deformidade do joelho, com instalação de prótese** (Evento 1, INIC3, Página 17).
2. Salienta-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, LAUDO1, Página 1) não foi descrito o tipo de cirurgia necessário ao caso do Autor. Assim, serão prestados esclarecimentos acerca de revisão da cirurgia na qual o Autor já foi submetido – **artroplastia de joelho**, uma vez que foi relatada falha técnica da mesma.
3. Diante do exposto, informa-se que a **revisão de artroplastia de joelho está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **falha técnica de artroplastia de joelho** (Evento 1, LAUDO1, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução, sob o código de procedimento: 04.08.05.005-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista), poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso do Autor.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da

<sup>5</sup> BONGIOVANNI, J. C. Et al. Tratamento da deformidade em flexão do joelho pelo método de Ilizarov. Rev Bras Ortop \_ Vol. 32, Nº 8 – Agosto, 1997. Disponível em: < [https://cdn.publisher.gn1.link/rbo.org.br/pdf/32-8/1997\\_ago\\_19.pdf](https://cdn.publisher.gn1.link/rbo.org.br/pdf/32-8/1997_ago_19.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=o\\_rtopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o_rtopedia)>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>7</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=o\\_rtopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o_rtopedia)>. Acesso em: 20 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)<sup>8</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

8. Nesse sentido, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação desta demanda para o Autor.

9. De acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, LAUDO1, Página 1), o Autor foi atendido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, porém **não habilitada** na **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o **Hospital Municipal Rocha Faria**. Assim, para o atendimento preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica, sugere-se que o Autor compareça à sua unidade básica de saúde de referência, munido de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do atendimento indicado, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-lo.

10. De acordo com a Plataforma **Onde Ser Atendido**, da Prefeitura do Rio de Janeiro<sup>10</sup>, a unidade básica de referência do Autor é o **CMS Salles Netto**, de acordo com endereço do Autor informado na Inicial (Evento 1, INIC3, Página 1).

11. Destaca-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, LAUDO1, Página 1) foi solicitado **urgência**, devido ao risco de piora do quadro algico, agravamento da coxartrose e progressão das alterações degenerativas da coluna lombar. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento do Autor por médico especialista pode comprometer o prognóstico em questão.

12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (N. 66829731 - Pág. 12, item “**DO PEDIDO E REQUERIMENTOS**”, subitem “2”) referente ao fornecimento de “... *juntamente com outros fármacos ou procedimentos clínicos que se façam necessários*...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>10</sup> Onde Ser Atendido. Prefeitura do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=014d8ab512a34f259bb27c8a13d4d65f>>. Acesso em: 20 jul. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Assistente de Coordenação

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

| REGIÃO            | MUNICÍPIO      | ESTABELECIMENTOS                     | CNES    | HABILITAÇÃO     |
|-------------------|----------------|--------------------------------------|---------|-----------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio      | H. Santa Izabel                      | 2278286 | STO, STOU       |
| Centro Sul        | Três Rios      | H. Clínicas N. S. da Conceição       | 2294923 | STO, STOU       |
|                   | Vassouras      | H.U. Severino Sombra                 | 2273748 | STO, STOU       |
| Médio Paraíba     | Barra Mansa    | Santa Casa de Misericórdia           | 2280051 | STO, STOP, STOU |
|                   | Volta Redonda  | Hospital Municipal São João Batista  | 0025135 | STO, STOP, STOU |
| Metro I           | Rio de Janeiro | Cotefil SA/ Hospital Geral           | 3003221 | STO, STOU       |
|                   |                | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 | STO, STOP       |
|                   |                | HU Pedro Ernesto                     | 2269783 | STO, STOP       |
|                   |                | HU Clementino Fraga Filho            | 2280167 | STO, STOP       |
|                   |                | Hosp. Servidores do Estado           | 2269988 | STO             |
|                   |                | Hosp. Geral de Bonsucesso            | 2269880 | STO, STOU       |
|                   |                | Hosp. Geral Andaraí                  | 2269384 | STO, STOP, STOU |
|                   |                | Hosp. Geral Ipanema                  | 2269775 | STO             |
|                   |                | Hosp. Geral Lagoa                    | 2273659 | STO, STOP       |
|                   |                | Hosp. Miguel Couto                   | 2270269 | STO, STOP, STOU |
|                   |                | Hosp. Municipal Salgado Filho        | 2296306 | STO, STOU       |
|                   |                | Hosp. Lourenço Jorge                 | 2270609 | STO, STOP, STOU |
|                   |                | Hosp. Municipal Jesus                | 2269341 | STOP            |
|                   |                | Hosp. Municipal Souza Aguiar         | 2280183 | STO, STOU       |
| Metro II          | Niterói        | H.U. Antônio Pedro                   | 0012505 | STO, STOP, STOU |
|                   | São Gonçalo    | Clínica São Gonçalo                  | 2696851 | STO, STOP, STOU |
| Norte             | Campos         | Hosp. Plantadores de Cana            | 2298317 | STO, STOU       |
|                   | Campos         | Hosp. Beneficência Portuguesa        | 2287250 | STO, STOU       |
|                   | Macaé          | Hospital Municipal de Macaé          | 5412447 | STO, STOP, STOU |
| Noroeste          | Itaperuna      | Hosp. São José do Avaí               | 2278855 | STO, STOU       |
| Serrana           | Petrópolis     | Hosp. Santa Teresa                   | 2275635 | STO             |
|                   | Teresópolis    | Hosp. das Clínicas de Teresópolis    | 2297795 | STO, STOP, STOU |

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.